



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Corpo de Bombeiros Itumbiara (FEMBOM)

Processo Administrativo nº: 15877/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva, desinstalação/instalação e limpeza de ares-condicionados predial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza de ar condicionado de 9.000 BTUS	Serviço	01	173,12	173,12
2	Serviço de limpeza de ar condicionado 12.000 BTU'S	Serviço	07	193,67	1.355,69
3	Serviço de limpeza de ar condicionado 18.000 BTUS	Serviço	05	199,47	997,35
4	Serviço de limpeza de ar condicionado 24.000 BTU'S	Serviço	03	208,46	625,38
5	Serviço de limpeza de ar condicionado 30.000 BTU'S	Serviço	03	279,27	837,81
6	Serviço de desinstalação de ar condicionado LG Dual Inverter 12.000 BTUS, nos setores de almoxarifado e alojamento feminino, ambos em altura inferior a 3 metros	Serviço	02	693,33	1.386,66
7	Serviço de instalação de ar condicionado AGRATTO Inverter de 12.000 BTUS (incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos e tubulações necessários à completa execução do serviço, tais como tubos de cobre de até 5 metros, isolamento térmico, cabos elétricos, dreno, gás ecológico correspondente, suportes e demais acessórios), nos setores de almoxarifado e alojamento feminino, ambos em altura inferior a 3 metros.	Serviço	02	1.053,04	2.106,08
Valor Total					7.482,09



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.3. Os serviços adquiridos deverão ser realizados no 6º Batalhão Bombeiro Militar, situado na Rua Goiás n. 111, Bairro Centro, CEP: 75.526-110, Itumbiara-GO, no prazo de 30 dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

1.4. Descrição pormenorizada dos serviços:

A contratação compreende a prestação de serviços especializados de limpeza, manutenção, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, contemplando equipamentos com capacidades entre 9.000 e 30.000 BTUs, instalados no prédio do Corpo de Bombeiros Militar de Itumbiara.

1.4.1. Serviço de limpeza e manutenção preventiva: Os serviços de limpeza deverão incluir, no mínimo: desmontagem parcial dos equipamentos (unidade evaporadora e, quando necessário, condensadora); limpeza completa dos filtros de ar, serpentinas, bandejas de drenagem e carenagens; higienização com produtos adequados, biodegradáveis e não corrosivos; verificação e desobstrução do sistema de drenagem; limpeza da unidade condensadora (quando aplicável); verificação de ruídos, vibrações e funcionamento geral; inspeção de componentes elétricos (terminais, conexões e isolamentos); teste de funcionamento após a execução do serviço; remontagem completa do equipamento.

1.4.2. Requisitos técnicos: utilização de ferramentas e equipamentos apropriados; produtos de limpeza que atendam às normas sanitárias e ambientais; execução por profissionais qualificados.

1.4.3. Serviço de desinstalação: o serviço de desinstalação deverá contemplar o desligamento seguro da rede elétrica; o recolhimento do gás refrigerante, quando necessário, de forma ambientalmente adequada; a remoção da unidade evaporadora e condensadora; a retirada de suportes, tubulações e acessórios, quando aplicável; a preservação da integridade dos equipamentos para futura reinstalação; a vedação provisória de pontos elétricos e hidráulicos.

1.4.4. Serviço de instalação: o serviço de instalação deverá incluir, a instalação completa de aparelhos tipo split (evaporadora e condensadora); o fornecimento de todos os materiais necessários à instalação, tais como, tubulação de cobre (até 5 metros); isolamento térmico; cabos elétricos; tubulação de dreno; suportes metálicos; gás refrigerante adequado; demais insumos indispensáveis; fixação segura das unidades em paredes ou estruturas adequadas; execução de interligações elétricas conforme normas técnicas;

Teste de estanqueidade e funcionamento; regulagem e verificação do desempenho do equipamento.

1.4.5. Normas e padrões aplicáveis: os serviços deverão observar, no que couber, às Normas da ABNT, especialmente relacionadas à instalação e manutenção de sistemas de climatização; Resoluções da ANVISA quanto à qualidade do ar interior (ex: RE nº 09/2003); Normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35, quando aplicável); boas práticas de manutenção de sistemas de climatização.

1.4.6. Condições gerais de execução: os serviços deverão ser realizados sem prejuízo das atividades da unidade; a empresa contratada será responsável por todos os materiais, equipamentos e mão de obra; deverá ser garantida a limpeza do local após a execução dos serviços; eventuais danos causados durante a execução deverão ser integralmente reparados pela contratada. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo mão de obra e correções decorrentes de falhas na execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção adequada dos sistemas de climatização instalados no prédio do Corpo de Bombeiros Militar



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

de Itumbiara, garantindo condições apropriadas de trabalho, saúde e bem-estar aos militares e servidores, bem como à população atendida nas dependências da unidade.

Conforme verificado, os equipamentos de ar-condicionado existentes demandam serviços periódicos de limpeza e manutenção preventiva e corretiva, essenciais para assegurar seu pleno funcionamento, eficiência energética e prolongamento da vida útil. A ausência desses serviços pode ocasionar acúmulo de sujeira, proliferação de fungos e bactérias, comprometendo a qualidade do ar e expondo os usuários a riscos à saúde.

Adicionalmente, há a necessidade de desinstalação e instalação de equipamentos em setores específicos, como almoxarifado e alojamento feminino, visando adequação da estrutura física e melhor distribuição dos aparelhos, conforme a demanda operacional da unidade. Tais serviços requerem mão de obra especializada e fornecimento de materiais adequados, garantindo a correta execução e evitando danos aos equipamentos.

Ressalta-se que os serviços contemplam diferentes capacidades de equipamentos (9.000 a 30.000 BTUs), evidenciando a diversidade e a abrangência do parque instalado, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, conforme detalhado no processo administrativo nº 15877/2026.

Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para a continuidade das atividades institucionais, manutenção da salubridade dos ambientes e preservação do patrimônio público, contribuindo diretamente para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, manutenção preventiva e corretiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, abrangendo equipamentos com capacidades entre 9.000 e 30.000 BTUs, instalados nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar de Itumbiara, conforme levantamento constante no processo nº 15877/2026.

A contratação contempla o ciclo de vida completo dos equipamentos de climatização, englobando as etapas de instalação, operação, manutenção e eventual remanejamento, garantindo o pleno funcionamento, eficiência e durabilidade dos aparelhos ao longo do tempo.

3.2. Etapa de instalação

Inclui a instalação completa dos equipamentos, com fornecimento de todos os materiais necessários (tubulação de cobre, isolamentos, cabos elétricos, drenos, suportes e gás refrigerante), execução conforme normas técnicas vigentes e realização de testes de funcionamento, assegurando o correto desempenho desde o início da operação.

3.3. Etapa de operação

Refere-se ao uso contínuo dos equipamentos no ambiente institucional, visando proporcionar conforto térmico adequado aos militares, servidores e público atendido, contribuindo para a eficiência das atividades operacionais e administrativas da unidade.

3.4. Etapa de manutenção preventiva e corretiva

Compreende a execução periódica de serviços de limpeza e manutenção preventiva, incluindo higienização completa dos componentes, verificação de funcionamento, inspeção elétrica e mecânica, bem como a realização de eventuais manutenções corretivas necessárias à restauração da operacionalidade dos equipamentos. Essa etapa é essencial para: preservar a qualidade do ar interno; evitar falhas e interrupções no funcionamento; reduzir custos com reparos emergenciais; aumentar a vida útil dos equipamentos.

3.5. Etapa de desinstalação e remanejamento



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Abrange a retirada técnica de equipamentos instalados e sua eventual reinstalação em outros ambientes, conforme necessidade da administração, garantindo o reaproveitamento adequado dos bens e a otimização dos recursos públicos.

3.6. Especificação do produto/serviço

A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos: execução por empresa especializada, com mão de obra qualificada; utilização de materiais novos, adequados e compatíveis com os equipamentos; realização de limpeza com produtos apropriados, não agressivos e em conformidade com normas sanitárias; observância das normas da ABNT, boas práticas de climatização e regulamentações aplicáveis (inclusive normas de segurança do trabalho); fornecimento de todos os insumos necessários à execução completa dos serviços; garantia mínima dos serviços prestados; responsabilidade integral da contratada por danos decorrentes da execução.

3.7. Sustentabilidade e eficiência

A solução considera práticas sustentáveis, como: uso de produtos biodegradáveis na limpeza; destinação ambientalmente adequada de resíduos; manuseio correto de gases refrigerantes; promoção da eficiência energética dos equipamentos.

3.8. Resultado esperado

Com a implementação da solução, espera-se garantir ambientes climatizados em condições adequadas de salubridade, conforto e segurança, assegurando a continuidade das atividades institucionais, a preservação do patrimônio público e a economicidade na gestão dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Somente os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Não haverá indicação de marca ou modelo.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Não haverá vedação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não haverá exigência de amostra desde que seguida a legislação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. Em até 30 dias após o recebimento da ordem de fornecimento a empresa deverá realizar os serviços na sede do Corpo de Bombeiros, na Rua Goiás, 111, Centro, Cep 75.526-110, Itumbiara-GO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII).

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos serviços provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço da proposta global, pois, representa a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, visto que a execução do contrato será em remessa única.

8.2. O execução dos serviços será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.3.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2021;

8.3.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*

8.3.4. Qualificação técnica



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de:

- Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split;
- Desinstalação de aparelhos de climatização;
- Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização

8.3.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com serviços executados em equipamentos de capacidade semelhante aos constantes deste Termo de Referência.

8.3.4.3. A participante deverá declarar que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de profissionais qualificados para execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.3.4.4. Para os serviços que envolvam instalações elétricas, a empresa deverá comprovar que os profissionais executores possuem capacitação compatível com a NR-10.

8.3.4.5. Quando houver execução de serviços em altura, a contratada deverá comprovar que os profissionais possuem treinamento válido em NR-35.

8.3.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 7.482,09 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: FEMBOM;

Ficha:

Dotação: 673 - 09.01.06.122.6030.2433.3.3.90.39. - Manter atividades do Fembom - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 17 - manutenção de conservação de maquinas e equipamentos

Fonte de recurso: taxa pelo exercício do poder de polícia – 106.000.

Itumbiara, Estado de Goiás, 25 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

CLAUDINEY DONIZETTI SILVERIO

Data: 25/05/2026 07:35:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudiney Donizetti Silvério
Agente de planejamento do Fembom